

## Ficha Técnica Informativa de produto financeiro (FTI)

### Depósitos à ordem – Clientes Particulares

<b>A. Elementos de identificação</b>	
<b>1. Identificação da Instituição Depositária</b>	
1.1 Denominação	Standard Bank de Angola, SA
1.2 Endereço	Belas Business Park, Edifício Kuando Kubango, 8º andar, Talatona, Luanda Sul, Luanda.
1.3 Contactos	+244 226 432 500 / +244 923 190 888, apoiocliente@standardbank.co.ao
<b>2. Data da FTI</b>	
24 de Junho de 2020	
<b>B. Descrição das principais características do produto</b>	
<b>1. Designação comercial do produto</b>	
Depósito à ordem – Clientes Particulares	
<b>2. Condições de acesso</b>	
Depósito dirigido a Clientes Particulares.	
<b>3. Modalidade</b>	
Depósito à ordem.	
<b>4. Moeda</b>	
Moeda Local Moeda Estrangeira	
<b>5. Constituição do depósito</b>	
5.1 Montante mínimo (caso aplicável)	AOA 10.000,00 ou equivalente em Moeda Estrangeira
5.2 Montante máximo (caso aplicável)	Não aplicável
<b>6. Manutenção do depósito (caso aplicável)</b>	
6.1 Montante mínimo (caso aplicável)	Não aplicável.
6.2 Montante máximo (caso aplicável)	Não aplicável.
<b>7. Taxa de remuneração</b>	
7.1 TANB	Não aplicável.
7.2 TANL	Não aplicável.
<b>7.3 Remuneração a taxa variável (se aplicável)</b>	
7.3.1 Indexante	Não aplicável.
7.3.2 Frequência da revisão	Não aplicável.
7.3.3 Spread	Não aplicável.
7.3.4 Forma de arredondamento (se aplicável)	Não aplicável.
<b>8. Cálculo dos juros</b>	
8.1 Descrição	Não aplicável.
8.2 Cálculo e a forma de arredondamento (se aplicável)	Não aplicável.
8.3 Cálculo com base num saldo médio (se aplicável)	Não aplicável.
<b>9. Pagamento dos juros</b>	
9.1 Periodicidade	Não aplicável.
9.2 Forma de pagamento	Não aplicável.

## 10. Regime fiscal

- Sobre as comissões incide o Imposto de valor acrescentado de 14%.
  - Utilização de crédito sob a forma de facilidades de descoberto autorizado e não autorizado:
    - o Sobre o valor do crédito utilizado: 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30;
    - o Sobre os juros incide Imposto de Selo à taxa de 0.2%.
- Estão isentos de Imposto de Selo os juros de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Conforme previsto nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, estão isentos de Imposto do Selo i) o Estado e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, excluídas as empresas públicas; ii) bem como as Instituições públicas de previdência e segurança social, iii) as associações de utilidade pública reconhecida nos termos da lei e as iv) instituições religiosas legalmente constituídas, excepto se estas entidades actuarem no âmbito do desenvolvimento de actividades económicas de natureza empresarial.

A leitura desta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.

## 11. Comissões e despesas

- Comissão de manutenção, debitada mensalmente:  
Clientes Private : AOA 2.500,00;  
Clientes Executive: AOA 1.500,00
- Comissão de inactividade (mais de 6 meses): AOA 3.000,00
- Comissão de Levantamento em Moeda Local ao Balcão:
  - o  $\geq$  AOA 50.000,00: AOA 750,00
  - o  $<$ AOA 50.000,00 e  $\geq$  AOA 10.000.000,00: AOA 500,00
  - o  $>$ AOA 10.000.000,00: AOA 1.000,00
- Comissão de Levantamento em Moeda Estrangeira: 3%.

As comissões e despesas inerentes à utilização de cartões de débito, cheques e ordens de transferência encontram-se publicadas no preçário *standard* publicado em vigor na presente data do contrato de abertura de conta.

Estão isentas comissões de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

## 12. Facilidades de descoberto

A pedido dos Clientes, sujeita à apreciação e aceitação do Standard Bank de Angola, SA e à subscrição de um crédito de facilidade de descoberto autorizado, pelo prazo e montante acordados e indicados no referido contrato, nas seguintes condições:

- **Condições de utilização:** O(s) titular(es) da conta pode(m) aceder ao descoberto autorizado a partir da data contratada e até final do prazo em curso, podendo este ser utilizado através de uma ou mais operações de saque a descoberto, com os meios de pagamento disponibilizados pelo Standard Bank de Angola, SA e/ou por via do cumprimento de ordens de transferência/pagamento, permanentes ou pontuais. A utilização da facilidade de descoberto autorizado ocorrerá quando a conta não tiver saldo disponível para executar uma ordem de débito transmitida pelo(s) titular(es), mesmo que existam valores a aguardar boa cobrança ou cativos na conta. O montante correspondente à utilização da facilidade de descoberto será lançado a débito na conta, passando esta a evidenciar um saldo negativo equivalente a esse montante.
- **Cálculo e pagamento de juros:** O cálculo dos juros é efetuado sobre o montante do Descoberto Autorizado utilizado diariamente, sendo a sua cobrança efectuada postecipadamente, no primeiro dia (seja dia útil ou não) do mês seguinte à utilização do descoberto autorizado.  
A taxa de juro a aplicar na utilização deste Descoberto Autorizado é uma taxa fixa de 33.5%, com arredondamento à décima mais próxima (sendo tal arredondamento feito por excesso quando a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a terceira casa decimal for inferior a cinco).

Base de cálculo de juros utilizada:

- Moeda Local: 365/366
- Moeda Estrangeira: 360.

O custo total do Descoberto Autorizado é traduzido pela taxa de juro aplicada, acrescida dos custos associados, publicados no preçário *standard* publicado em vigor.

- **Condições de Reembolso:** Qualquer valor depositado ou transferido para crédito na conta será, logo que disponível, aplicado no reembolso automático, total ou parcial, dos montantes utilizados no âmbito da facilidade de descoberto, terminando a contagem dos juros relativos aos montantes reembolsados. O(s) titular(es) obrigam-se a proceder ao reembolso integral do crédito utilizado até ao termo do prazo contratual.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

### 13. Ultrapassagem de crédito

A ultrapassagem de crédito consubstancia um descoberto que não foi previamente contratado, casuisticamente aceite pelo Standard Bank de Angola, SA e que permite ao cliente dispor de fundos que excedem o saldo da sua conta bancária ou ultrapassem o limite máximo acordado para a facilidade de descoberto autorizado.

Se o titular transmitir ordem de débito que ultrapasse o limite da facilidade de descoberto contratada ou, no caso de esta não existir, o montante do saldo disponível na conta, o Standard Bank de Angola, SA poderá não executar a ordem recebida ou poderá decidir executar a ordem, passando a conta a evidenciar saldo negativo, devendo o(s) titular(es) repor de imediato esse saldo negativo.

- **Cálculo e pagamento de juros:** O cálculo dos juros é efectuado sobre o montante de ultrapassagem de crédito utilizado diariamente, sendo a sua cobrança efetuada postecipadamente, no primeiro dia (seja dia útil ou não) do mês seguinte à utilização do descoberto autorizado.

Sobre o saldo negativo resultante da ultrapassagem de crédito incidem juros à TAN<sup>1</sup> de 50%.

<sup>1</sup> Taxa Anual Nominal

Base de cálculo de juros utilizada:

- Moeda Local: 365/366
- Moeda Estrangeira: 360.

- **Condições de Reembolso:** Qualquer valor depositado ou transferido para crédito na conta será, logo que disponível, aplicado no reembolso automático, total ou parcial, dos montantes utilizados no âmbito da ultrapassagem de crédito, terminando a contagem dos juros relativos aos montantes reembolsados.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

### 14. Outras condições

Não aplicável.

### 15. Fundo de Garantia dos Depósitos

O Fundo de Garantia de depósitos, doravante ("FGD") foi criado pelo Decreto Presidencial nº 195/18, de 22 de Agosto, que aprovou igualmente o seu regulamento. É de realçar que todas as instituições financeiras bancárias sujeitas a supervisão prudencial do Banco Nacional de Angola ("BNA") e autorizadas a captar depósitos participam obrigatoriamente no FGD.

O FGD garante apenas o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, até um montante máximo de AOA 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas). Consideram-se os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.

O reembolso dos depósitos, deve ter lugar no prazo de 3 (três) meses a contar da data em que o BNA confirmar e comunicar ao FGD.

### **C. Prazo das condições da FIT**

Os termos e condições desta FIT encontram-se em vigor até à disponibilização de novas condições.

---